# MUNICÍPIO DA AMADORA

# Regulamento n.º 732/2021

Sumário: Regulamento dos Prémios de Banda Desenhada da Amadora.

Nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual, se faz público que, por deliberação de Câmara Municipal da Amadora, de 16 de junho de 2021 (Proposta n.º 368/2021) e por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 24 de junho de 2021, foi aprovado o Regulamento dos Prémios de Banda Desenhada da Amadora.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, Carla Tavares.

### Regulamento dos Prémios de Banda Desenhada da Amadora (PBDA)

#### Preâmbulo

Os Prémios de Banda Desenhada da Amadora (doravante designados por PBDA) são instituídos pelo Município da Amadora, com a finalidade de distinguir e consagrar os autores de banda desenhada, através do incentivo à produção de obras provenientes deste género literário, em contexto nacional e com impacto internacional. Estas distinções promovem o interesse pela leitura, o enriquecimento artístico e cultural, o desenvolvimento social e o pensamento crítico.

Face ao panorama cultural atual, a atribuição de prémios desta tipologia fomenta o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos autores, editores, agentes culturais e demais instituições artístico-culturais.

A atribuição da presente distinção e a sua valorização apresentam-se como mais-valias nas dimensões artística e cultural; instâncias que, de outra forma, não seriam alcançadas, e, como tal, não quantificáveis em termos de custos. As medidas adotadas reforçam o incentivo à produção literária e corroboram o investimento por parte do município da Amadora na banda desenhada e nos seus autores.

A criação dos PBDA por parte do município da Amadora decorre do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, da premissa de que "Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural".

O presente regulamento visa disciplinar todo o procedimento inerente à atribuição dos Prémios em cada uma das categorias.

#### Artigo 1.º

### Lei habilitante

O concurso para atribuição dos PBDA tem como lei habilitante o artigo 23.º, n.º 2, alínea *e*), e o artigo 33.º, n.º1, alínea *u*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

#### Objeto

Os PBDA distinguem e consagram edições e personalidades nacionais e estrangeiras cuja atividade se desenvolve no âmbito da banda desenhada.

# Artigo 3.º

#### Modalidade

Os prémios galardoarão, anualmente, no âmbito do Amadora BD — Festival Internacional de Banda Desenhada da Amadora, uma obra de banda desenhada nas várias categorias elencadas nas alíneas do n.º 1 do artigo 9.º

# Artigo 4.º

#### Inscrições

- 1 Podem ser candidatas aos PBDA todas as edições de banda desenhada (BD), com um mínimo de 30 páginas de BD, com distribuição comercial, e de 12 páginas de BD (no caso do fanzine), sem distribuição comercial, publicadas em Portugal, de acordo com o calendário de cada edição do evento, considerando-se, em caso de dúvida, as datas de depósito legal ou a constante da respetiva ficha técnica.
- 2 Entende-se por "distribuição comercial", as edições que estiveram disponíveis ao público em geral, ou seja, que foram distribuídas em bancas, livrarias e/ou grandes superfícies.
- 3 As editoras deverão enviar para o e-mail amadorabd@cm-amadora.pt uma listagem com os livros, álbuns ou fanzines por si editados até à data limite definida pelo Município da Amadora, e devidamente publicitada na página eletrónica da autarquia, acompanhada das seguintes informações, sob pena de não poderem reclamar caso os livros por si editados não sejam considerados:
  - a) Título do livro;
  - b) Nome do(s) desenhador(es) e argumentista(s);
  - c) Data de publicação;
  - d) Nome da editora;
  - e) Sinopse;
  - f) Categoria a que cada publicação concorre;
  - g) Obra inédita.
- 4 A listagem referida no número antecedente deverá ser acompanhada por um ficheiro PDF de cada uma das obras para que o júri as possa avaliar.
- 5 O prazo limite para entrega das candidaturas é definido, anualmente, pelo Município da Amadora e, devidamente, publicitado na página eletrónica da autarquia, com uma antecedência mínima de 30 dias, contado de forma seguida, da data prevista para o início das candidaturas.
- 6 Caso a(s) editora(s) não proceda(m) ao envio da listagem solicitada, reserva-se ao júri o direito de sugerir obras para serem consideradas na nomeação e votação.

## Artigo 5.°

### Concorrentes

- 1 Podem concorrer aos PBDA os desenhadores e argumentistas maiores de idade ou emancipados.
- 2 Na categoria para "Melhor edição portuguesa de banda desenhada" podem concorrer todas as edições lançadas em Portugal que possuam ISBN.

# Artigo 6.º

#### **Procedimento**

- 1 O procedimento para a atribuição dos PBDA será efetuado em duas fases: a nomeação e a votação.
- 2 A fase de nomeação será iniciada com a entrega das listas enviadas pelas editoras para os membros do júri de nomeação e consiste na seleção de, até, cinco obras em cada uma das categorias.
- 3 A fase de votação consiste na escolha por parte dos membros do júri de nomeação, das obras vencedoras, entre as cinco anteriormente selecionadas em cada categoria.

## Artigo 7.º

### Valor e atribuição do prémio

- 1 Haverá um único prémio monetário, por ano, atribuído ao(s) vencedor(es) da categoria de "Melhor Obra de Banda Desenhada de Autor Português", no valor de €5.000,00€ (cinco mil euros).
- 2 O prémio referido no número anterior poderá não ser atribuído, caso o júri considere que as obras apresentadas não reúnem as condições de qualidade inerentes à realização do concurso.
  - 3 Não haverá lugar a prémios ex-aequo.
- 4 A entrega do prémio ao(s) vencedor(es) será feita através de cerimónia pública, no âmbito do Amadora BD Festival Internacional de Banda Desenhada.

## Artigo 8.º

### Composição do júri

- 1 O júri de nomeação terá a seguinte composição:
- a) Crítico literário ou especialista em banda desenhada indicado pelo Município da Amadora e em sua representação;
- b) Docente ou Investigador indicado por uma Universidade, Instituto Politécnico ou Escola Superior;
  - c) Representante indicado pelo Clube Português de Banda Desenhada.
- 2 Os membros do júri indicados só poderão integrar a sua composição até um limite máximo de 3 anos.

## Artigo 9.º

## Atribuições do júri

- 1 Cada um dos membros do júri terá por missão definir, via correio eletrónico, uma lista de até cinco obras em cada uma das seguintes categorias dos PBDA:
- a) Melhor obra de banda desenhada de autor português prémio atribuído a uma obra de banda desenhada em que pelo menos um dos autores é português.
- b) Melhor obra estrangeira de banda desenhada editada em Portugal prémio atribuído a uma obra de banda desenhada de autor(es) estrangeiro(s) editada em Portugal e que possua ISBN.
- c) Melhor fanzine/publicação independente prémio atribuído ao melhor fanzine português editado em Portugal.
- *d*) Melhor edição portuguesa de banda desenhada prémio atribuído à melhor edição portuguesa de banda desenhada editada em Portugal.
- e) Prémio Revelação prémio atribuído, nos anos em que se justifique, a uma primeira obra de um autor português. No caso de a obra ter mais do que um autor, nenhum deles poderá ter obras previamente publicadas, com distribuição comercial.
- 2 Caso o valor artístico-literário das obras a concurso o justifique, o júri poderá atribuir menções honrosas.
- 3 Em qualquer das categorias apenas serão consideradas obras publicadas originalmente em revista, livro ou outro suporte físico.
  - 4 Nenhum membro do júri poderá ter uma obra sua a concurso.
  - 5 A votação de cada um dos elementos do júri de nomeação é pública.
  - 6 As deliberações do júri são tomadas por maioria e delas não caberá recurso.
  - 7 Os elementos do júri estarão presentes na cerimónia pública de entrega do prémio.

## Artigo 10.º

#### Nomeação

- 1 O presidente do júri elaborará uma lista final com as cinco obras mais votadas em cada categoria.
- 2 Em caso de empate, os membros do júri serão chamados a votar novamente, devendo a sua escolha incidir apenas sobre as obras empatadas.
- 3 Os membros do júri poderão nomear menos de cinco obras em cada uma das categorias, caso não haja número suficiente de obras que o justifique.
- 4 Caso não seja nomeada qualquer obra para alguma das categorias, esta não será considerada na votação final.
- 5 As listas finais, com a indicação das, no máximo, cinco obras nomeadas em cada categoria, serão divulgadas publicamente, no âmbito de cada edição do Amadora BD.
- 6 As editoras deverão fazer chegar ao Município da Amadora/DIC, sito nos Recreios da Amadora Av. Santos Mattos, n.º 2, 2700-748 Amadora/Portugal, um exemplar impresso das obras nomeadas para que estejam disponíveis para consulta pelo júri de nomeação.
- 7 Os exemplares referidos no número anterior serão posteriormente encaminhados para a Bedeteca da Amadora, onde ficarão depositados e disponíveis para consulta pelo público.

## Artigo 11.º

#### Votação

Na fase de votação, os membros do júri de nomeação, numa reunião presencial, escolherão através de voto maioritário a obra vencedora em cada uma das categorias e elaborarão uma breve comunicação a justificar as suas escolhas.

### Artigo 12.º

### Divulgação

A divulgação das obras vencedoras será feita em data e local a anunciar, no âmbito da Cerimónia de Entrega dos PBDA.

# Artigo 13.º

### Troféu de Honra

O Troféu de Honra é atribuído, por deliberação de Câmara, a entidade ou personalidade, que pelo seu trabalho e dedicação se tenha destacado na área da banda desenhada, nos anos em que esta distinção se justifique.

## Artigo 14.º

#### Recolha de dados pessoais

Os dados pessoais facultados no âmbito destes prémios serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado aos mesmos, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

### Artigo 15.°

## Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou

integração de lacunas, são resolvidos pela Senhora Presidente da Câmara Municipal ou por quem essa competência lhe tenha sido delegada.

Artigo 16.º

# Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação. 314386024